SENTENÇA

Processo n°: 0001629-72.2012.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Espécies de Contratos**

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da

Saúde de São Carlos Unicred

Requerido: Valdir Zigomar Bertassini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Fls.136/146: Anote-se e observe-se.

Fl.148: Diante da informação prestada pelo exequente, no sentido de que o acordo foi cumprido e o débito foi devidamente quitado, julgo extinto o feito nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifiquese o trânsito em julgado e liberem-se eventuais restrições e constrições existentes.

Após, <u>intime-se o executado para recolhimento das custas finais em aberto</u>, a serem calculadas sobre o valor da satisfação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa. Em caso de transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (art. 90, § 2º, do CPC).

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 26 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA